



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

CONVÊNIOS

Resumos de Convênios

Convênio nº: 2100.2146

Convenientes: UNESP, através do Instituto de Química do Campus de Araraquara, e a Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE

Natureza: Convênio

Objetivo: Tem por objetivo oferecer o **Curso de Especialização denominado Tecnologia Cervejeira – 2ª Edição**, visando à melhoria do ensino de nível superior da comunidade; contribuir para a especialização e capacitação técnica de profissionais nas áreas afins; ao incremento e melhoria da pesquisa científica e; fomentar a integração universidade – empresa.

Data de assinatura: 26/11/2025

Vigência: até 25/11/2027

Foro: Foro da Comarca da Capital de São Paulo,

Valor: R\$ 272.911,46

Resumo de Convênio

Convênio nº: 2100.2049.

Convenientes: Unesp, por meio da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais - Franca, e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp.

Natureza: Cooperação técnica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo oferecer o Curso de Especialização denominado “Direitos Humanos e sua aplicação na Polícia Penal”, visando: 1. à melhoria do ensino de nível superior da comunidade; 2. contribuir para a especialização e capacitação técnica de profissionais nas áreas afins; 3. ao incremento e melhoria da pesquisa científica.

Valor: R\$ 545.334,90.

Data de assinatura: 25/11/2025.

Vigência: até 24/05/2027.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), ATRAVÉS DO INSTITUTO DE QUÍMICA DO CÂMPUS DE ARARAQUARA, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO (FACTE), PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA CERVEJEIRA – 2ª EDIÇÃO.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através do Instituto de Química - Câmpus de Araraquara, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada pelo Vice-reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Cesar Martins, CPF: 879.938.139-72, RG: 4909903 SSP/PR, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**, empresa privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.331.533/0001-81, com sede à Rua Professor Francisco Degni, 55, Bairro Quitandinha, Araraquara, CEP 14800-060, doravante denominada **FACTE**, neste ato representada na forma do Artigo 27 de seu Estatuto, pelo Prof. Dr. Paulo Clairmont Feitosa de Lima Gomes, Diretor Presidente, CPF: 063.012.086-25, RG: MG 12.562.489, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto oferecer o Curso de Especialização denominado Tecnologia Cervejeira – 2ª Edição, visando:

1. à melhoria do ensino de nível superior da comunidade;
2. contribuir para a especialização e capacitação técnica de profissionais nas áreas afins;
3. ao incremento e melhoria da pesquisa científica;
4. fomentar a integração universidade – empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Os partícipes acordam em seguir os seguintes procedimentos para a execução do presente Convênio:

I. A **UNESP**, através do Instituto de Química – Câmpus de Araraquara, oferecerá, nas dependências do Instituto de Química, para atendimento dos interessados, o Curso de Especialização em Tecnologia Cervejeira;

II. Prevalecem, para qualquer ação decorrente do item I, o Regimento Geral da Pós-graduação da UNESP (Resolução Unesp 22/2019, alterada pela Resolução Unesp 23/2021) e o Regulamento da Pós-graduação lato sensu, modalidade especialização (Resolução Unesp 51/2024), que passarão a fazer parte integrante do presente Convênio, como Anexos.

As etapas de execução obedecerão ao seguinte cronograma:

1. Período de Inscrições: de 05/01/2026 a 16/01/2026
2. Período do Processo Seletivo (análise curricular): 19/01/2026 a 20/01/2026
3. Resultado do Processo Seletivo: 21/01/2026
4. Período de Matrícula: 22/01/2026
5. Segunda Chamada: 23/01/2026
6. Período de Matrícula de Segunda Chamada: de 26/01/2026 a 30/01/2026
7. Início das aulas: 26/01/2026
8. Final das aulas: 07/08/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

A **FACTE** e a **UNESP** se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividades do presente Convênio, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

I. A **FACTE** se compromete a:

- a) providenciar o material de apoio didático, solicitados previamente pela **UNESP**;
- b) responsabilizar-se pela divulgação do Curso, em comum acordo com os partícipes;
- c) gerenciar os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes da execução do presente Convênio;
- d) prestar à **UNESP**, relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do curso;
- e) realizar contratações de recursos humanos externos à Unesp, em conformidade com o Plano de Trabalho.

II. A **UNESP** se compromete a:

- a) cumprir integralmente os programas de trabalho previamente acordados;
- b) manter todos os registros acadêmicos de professores e alunos que integrem o Curso, em decorrência do Convênio;
- c) expedir, por solicitação dos interessados, atestados, declarações e certificados que documentem atividades de pós-graduação;
- d) expedir os certificados de conclusão do curso aos alunos que cumprirem integralmente o estabelecido na Resolução Unesp 90, de 27/11/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da **UNESP**, será o docente coordenador do Curso de Especialização em Tecnologia Cervejeira do Instituto de Química – Câmpus de Araraquara.,

O coordenador deste Convênio, representante da **FACTE**, será o Diretor Presidente da **FACTE**.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Irão atuar na execução do Curso de Especialização em Tecnologia Cervejeira os seguintes docentes:

I. Professores do Instituto Química do Câmpus de Araraquara da Unesp:

1. Leinig Antonio Perazolli
2. Rodrigo Fernando Costa Marques
3. Elias de Souza Monteiro Filho
4. Nailton Monteiro do Nascimento Júnior
5. Kelly Johanna Dussán Medina
6. Mirian Cristina dos Santos

II. Professores externos à Unesp:

1. João Fernando Sacilotto
2. Sabrina Ciane Condi

Os recursos técnicos, administrativos e o suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho serão oferecidos pela **FACTE**.

Os docentes da **UNESP** em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução Unesp nº 85, de 04 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A **FACTE** deverá:

- I. gerenciar o recurso proveniente da matrícula e das mensalidades para custeio das atividades didáticas a serem desenvolvidas na realização das disciplinas e orientações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos definidos neste Convênio;
- II. custear as despesas relativas à bibliografia a ser adquirida para completar a necessidade do Curso, no que diz respeito às atividades realizadas no âmbito do Curso;
- III. repassar, até o dia 15 de cada mês, 15% de toda a receita bruta auferida no Curso de Especialização no mês anterior, da seguinte forma:
10% ao Instituto de Química – Câmpus de Araraquara
5% como Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp (TCDU), conforme Instrução Normativa da PROPG nº 3, de 05 de dezembro de 2019”.

Caso haja saldo remanescente ao final do curso, será destinado à próxima edição. Não sendo oferecida nova edição no prazo de 02 anos, o saldo será destinado ao Instituto de Química – Câmpus de Araraquara.

Caberá aos Coordenadores da execução deste Convênio encaminhar orçamento à **FACTE** relativo ao custeio do mesmo.

As despesas relativas ao presente Convênio serão custeadas mensalmente, de acordo com a natureza e a quantidade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão da UNESP.

A UNESP poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados serão da UNESP.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pela UNESP, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será da UNESP.

Caso a UNESP queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que ela se obriga a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

CLÁUSULA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As CONVENIENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENIENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENIENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve emendar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;

II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;

III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;

IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;

V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 meses (vinte e quatro), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário for, desde que não ultrapasse o prazo limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
(UNESP)

Data: ____/____/____



Assinado de forma digital por
CESAR MARTINS:87993813972
Dados: 2025.11.26 14:23:38
-03'00'

CESAR MARTINS
Vice-reitor no exercício da Reitora da UNESP

Testemunhas:

1) _____

(Nome)

2) _____

(Nome)



Documento assinado digitalmente
RODRIGO FERNANDO COSTA MARQUES
Data: 25/11/2025 07:58:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação
(FACTE)

Data: ____/____/____



Documento assinado digitalmente
PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Data: 19/11/2025 14:49:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CLAIRMONT FEITOSA DE LIMA GOMES
Diretor Presidente da FACTE



Documento assinado digitalmente
LEINIG ANTONIO PERAZOLLI
Data: 20/11/2025 11:45:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinatura)

(Assinatura)

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

- a) Título:** Curso de Tecnologia Cervejeira – 2ª Edição
b) Natureza das atividades: serviço científico e tecnológico
c) Descrição do projeto: O curso irá oferecer aos aficionados e aos profissionais que estão ou pretendem estar inseridos no mercado cervejeiro, subsídios conceituais e práticos em alto nível a partir de profissionais reconhecidamente aptos e comprometidos a transferir os conhecimentos técnicos e mercadológicos inerentes ao tema "Tecnologia Cervejeira, através de uma instituição reconhecida nacional e internacionalmente pelas suas contribuições à ciência e ao ensino, além de suscitar o intercâmbio mútuo, que vêm agregar aos seus próprios conhecimentos teóricos e práticos.
d) Objetivos: Formar mão de obra qualificada para trabalhar em cervejarias e lecionar em Instituições de ensino superior.
e) Metas a serem atingidas: formar 20 alunos por turma

2. Entidades envolvidas

a) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp

Instituto de Química – Câmpus de Araraquara

Rua Quirino de Andrade, 215 – Centro

CEP: 01049-010 – São Paulo – SP

Forma de participação: executora do projeto

b) Fundação de Apoio a Ciência, Tecnologia e Educação – FACTER

Rua Professor Francisco Degni, 55 – Quitandinha

CEP: 14800-060 – Araraquara – SP

Forma de participação: gestora administrativa e financeira do projeto

3. Recursos Humanos

a) Docentes UNESP

Nº	Docente responsável	Formação Acadêmica	Vínculo com a UNESP	Atividades	Período e número de horas dedicadas
1	Leinig Antônio Perazolli	Doutor	Prof. Associado	Coordenador do curso Ministrar disciplinas	10 horas/semana 68 horas no total, durante o curso
2	Rodrigo Fernando Costa Marques	Doutor	Prof. Associado	Vice-coordenador do curso Ministrar disciplinas	4 horas/semana 80 horas no total, durante o curso
3	Elias de Souza Monteiro Filho	Doutor	Prof. Assistente Doutor	Ministrar disciplinas	44 horas no total, durante o curso
4	Nailton Monteiro do Nascimento Junior	Doutor	Prof. Assistente Doutor	Ministrar disciplinas	34 horas no total, durante o curso
5	Kelly Johanna Dussán Medina	Doutor	Prof. Assistente Doutor	Ministrar disciplinas	17 horas no total, durante o curso
6	Mirian Cristina dos Santos	Doutor	Prof. Assistente Doutor	Ministrar disciplinas	40 horas no total, durante o curso

b) Professores Externos

Nº	Docente responsável	Formação Acadêmica	Vínculo com a UNESP	Atividades	Período e número de horas dedicadas
1	João Fernando Sacilotto	Mestre	Externo	Ministrar disciplinas	80 horas no total, durante o curso
2	Sabrina Ciane Condi	Mestre	Externo	Ministrar disciplinas	40 horas no total, durante o curso

4. Cronograma Físico

As etapas de execução obedecerão ao seguinte cronograma:

1. Período de Inscrições: de 05/01/2026 a 16/01/2026
2. Período do Processo Seletivo (análise curricular): 19/01/2026 a 20/01/2026
3. Resultado do Processo Seletivo: 21/06/2026
4. Período de Matrícula: 22/01/2026
5. Segunda Chamada: 23/01/2026
6. Período de Matrícula de Segunda Chamada: de 26/01/2026 a 30/01/2026
7. Início das aulas: 26/01/2026
8. Final das aulas: 07/08/2026

5. Cronograma Financeiro

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA				
RECEITA				
Descrição	Vagas	Meses	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	20	1	200,00	4.000,00
Matrícula	20	1	1.388,89	27.777,80
Mensalidade	20	8	1.388,89	222.222,40
Material Didático	0	0	0,00	0,00
Saldo de Edição Anterior				18.911,26
OUTRAS RECEITAS:				
Fonte de arrecadação: Doações				0,00
VALOR TOTAL DA RECEITA				272.911,46

DESPESAS			
1 - Pagamento de Pessoal			
1.1. Corpo Docente (discriminar nomes, quantidade de meses e valor mensal dos docentes que participarão do curso)			
Docentes	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Leinig Antonio Perazolli	8	1.275,00	10.200,00
Rodrigo Fernando Costa Marques	8	0,00	0,00
Nailton Monteiro do Nascimento Junior	8	375,00	3.000,00
Kelly Johana Dussán Medina	8	187,50	1.500,00

Mirian Cristina dos Santos	8	750,00	6.000,00
Elias de Souza Monteiro Filho	8	825,00	6.600,00
Externo 1 – Sabrina Ciane Condi	8	750,00	6.000,00
Externo 2 – João Fernando Sacilotto	8	1.612,50	12.900,00
Valor Total			46.200,00
1.2. Coordenador (discriminar nome do coordenador, quantidade de meses e valor mensal)			
Coordenador	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Leinig Antonio Perazolli	10	2.000,00	20.000,00
1.3. Vice Coordenador (discriminar nome do vice coordenador, quantidade de meses e valor mensal)			
Vice Coordenador	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Rodrigo Fernando Costa Marques	10	0,00	0,00
1.4. Secretária (discriminar despesas de pessoas que realizarão atividades administrativas (secretária, financeiro, etc))			
Discriminação/Justificativa	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Ainda não determinada (bolsas para secretária, estagiário e técnico)	10	2.175,00	21.750,00
1.5. Outros (discriminar previsão de outros serviços a serem prestados por Pessoa Física (autônomos, palestrantes))			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Docentes, palestrantes de outras instituições	140	150,00	21.000,00
2. Impostos e Encargos Sociais			
Discriminação/Justificativa: discriminar previsão de impostos sobre prestação de serviços PF			Valor Total
INSS da secretária contratada p/ prestar serviços no curso, serviços prestados por autônomos, etc.			20.000,00
3. Diárias (discriminar quantidade de diárias previstas durante a realização do curso)			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Docentes outras cidades que ministrarão aulas no curso	20	427,68	8.553,60
4. Alimentação (discriminar quantidades previstas durante a realização do curso)			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Docentes outras cidades que ministrarão aulas no curso	20	213,85	4.277,00
5. Transportes/Deslocamentos (discriminar quantidades previstas durante a realização do curso)			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Docentes outras cidades que ministrarão aulas no curso	10	213,85	2.138,50

6. Material Permanente (discriminar o material e a justificativa para sua aquisição)			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material permanente	10	1.000,00	10.000,00
7. Material de Consumo (discriminar os materiais e a justificativa para sua aquisição)			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Coffee break	50	120,00	6.000,00
Material didático e de escritório	20	300,00	6.000,00
Valor Total			12.000,00
8. Serviços de Terceiros (discriminar previsão de serviços a serem prestados por Pessoa Jurídica)			
Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Outros	15	2.000,00	30.000,00
Tarifas bancárias	15	300,00	4.500,00
Valor Total			34.500,00
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS			200.419,10
9. Recolhimentos			
9.1. Unidade (discriminar porcentagem correta (até 15%) do total do curso)		10,0%	27.291,15
9.2. Depto (discriminar porcentagem correta (até 10%) do total do curso)		0,0%	0,00
9.3. Gerenciamento (discriminar porcentagem correta do total do curso)		10,0%	27.291,15
9.4. TCDU		5,0%	13.645,57
Valor Total			68.227,87
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS + RECOLHIMENTOS			268.646,97
OBS: VALOR DE RECEITA DE "SALDO DE EDIÇÃO ANTERIOR" NÃO ESTÁ INCIDINDO NA DESPESA "9. RECOLHIMENTOS"			
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			268.646,97
BALANÇO (RECEITAS - DESPESAS)			4.264,50
OBS: QUAISQUER PORCENTAGENS DIFERENTES, QUE ULTRAPASSEM O TOTAL, DEVERÃO SER JUSTIFICADAS.			
<i>Exemplo: a unidade não tem departamento e passará a porcentagem para a unidade</i>			
OBS: O VALOR TOTAL DAS DESPESAS DEVERÁ SER MENOR OU IGUAL AO VALOR TOTAL DA RECEITA.			

6. Relatórios

Caberá a coordenação do curso – Unesp/IQ elaborar relatório final do projeto, acompanhado de prestação de contas emitida pela FACTER, contendo o demonstrativo integral das receitas e despesas do Convênio, que deverá ser encaminhando 60 dias após o término do curso.